

## PROJETO DE LEI Nº 028-01/2017

### *Dispõe sobre a instituição de Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade e dá outras providências*

**LAIRTON HAUSCHILD**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2017 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade.

**Art. 2º** Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade as servidoras públicas municipais titulares de cargo efetivo e em comissão.

**§ 1º** A prorrogação da Licença-Maternidade será garantida à servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias, iniciando imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição brasileira.

**§ 2º** A prorrogação a que se refere o parágrafo anterior será custeada diretamente pelo Município com recursos outros que não os previdenciários.

**Art. 3º** A prorrogação será garantida também à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança.

**Parágrafo único.** A prorrogação será garantida às servidoras que requeiram o benefício até o final do primeiro mês após a adoção ou a obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

**Art. 4º** Durante o período da prorrogação da licença-maternidade a servidora fará jus à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período da percepção do salário-maternidade pago pelo Regime de Previdência em que estiver vinculada.

**Art. 5º** No período de Licença-Maternidade de que trata esta Lei, as servidoras não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

**Parágrafo único.** Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

**Art. 6º** A servidora em gozo de Licença-Maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da Licença, desde que requerida até trinta dias após esta data.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria a que estiver vinculada a servidora.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de maio de 2017.

**LAIRTON HAUSCHILD**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 028-01/2017

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

Com satisfação, apresentamos o Projeto de Lei através do qual se pretende atender e implementar uma aspiração de vários anos das servidoras municipais.

Em 07 de maio de 2012 um grupo de professoras, através do Protocolo nº 422/2012, apresentou solicitação questionando a possibilidade de concessão de licença maternidade pelo período de 180 dias.

Em 24 de junho de 2014 o Sindicato dos Profissionais da Educação de Cruzeiro do Sul, através da presidente Sinara Wiebbeling requereu, através do Protocolo 478/2014, alteração na Lei do Regime Jurídico de Servidores Municipais para ampliar o prazo de licença maternidade de 120 para 180 dias.

Em 05 de maio de 2015, outro grupo de servidoras municipais, integrantes da Secretaria da Saúde, pelo Protocolo 235/2015 solicitou a prorrogação por dois meses no período de licença-maternidade.

Mesmo diante de Pareceres da Assessoria Jurídica, indicando que a Administração Municipal poderia, mediante lei, analisado o interesse público e conveniência administrativa, proceder na prorrogação da licença-maternidade, este fato não se tornou realidade.

O Sindicato dos Professores de Cruzeiro do Sul voltou a colocar este assunto em pauta em tratativas com a atual administração e o Chefe do Executivo, considerou o elevado interesse público e social da demanda e determinou a avaliação do impacto orçamentário e financeiro de eventual implementação desta solicitação.

Para o próximo triênio, a Contabilidade estima um gasto médio anual de aproximadamente R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) anuais neste Programa que representa uma vontade de beneficiar não somente a servidora-mãe, mas muito mais a criança que terá o acompanhamento em tempo integral de 180 dias iniciais de sua vida e atender um pleito justo da categoria.

Ante o exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto

LAIRTON HAUSCHILD  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
SERGIO LUIS BACKES  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS